



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Resolução Nº 120/2016-CONSUP DE 18 DE JULHO DE 2016.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 1903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.020687/2014-11.

Resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Materiais – PPGEMAT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação tomada na 42ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 22 de junho de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


André Moacir Lage Miranda
Presidente Substituto do CONSUP/IFPA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Resolução Nº 120/2016-CONSUP DE 18 DE JULHO DE 2016.

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA DE MATERIAIS**

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais – PPGEMAT, criado e estruturado de acordo com as disposições constantes dos ordenamentos básicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará– IFPA e em observância à legislação pertinente, vinculado ao Campus Belém, visa preparar educadores, pesquisadores e profissionais da área, capacitando-os para o eficiente desempenho de atividades relacionadas aos setores tecnológico e científico, oferecendo cursos regulares "Stricto Sensu", em nível de Mestrado e Doutorado, segundo o conceito vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Artigo 2º - O(s) Curso(s) oferecido(s) pelo PPGEMAT voltar-se-á(ão), preferencialmente, ao atendimento de necessidades do sistema educacional e ao desenvolvimento técnico-científico identificados em nível regional ou nacional.

Artigo 3º - Serão oferecidos aos candidatos, o(s) curso(s) com sua(s) área(s) de concentração e respectivas linhas de pesquisa:

A) MESTRADO PROFISSIONAL

AREA DE CONCENTRAÇÃO: Caracterização, Processamento e Aplicação de Materiais

LINHAS DE PESQUISAS:

LINHA 1: Materiais Metálicos

LINHA 2: Materiais Não Metálicos

Parágrafo Único. O Colegiado do PPGEMAT poderá propor alteração, criação e extinção de novos cursos, áreas de concentração e de linhas de pesquisa.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I – Da Coordenação Didática

Artigo 4º - A Coordenação Didático-Pedagógica do PPGEMAT será exercida por um Colegiado com funções deliberativas e normativas, presidido por um Coordenador com funções executivas, sendo constituído por:

- a) Colegiado;
- b) Coordenação e Vice-Coordenação;
- c) Secretaria.

Capítulo II – Do Colegiado

Artigo 5º - O Colegiado do PPGEMAT é o órgão de coordenação didático-científica, sendo constituído pelos seguintes membros:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;
- c) Todos os professores do PPGEMAT;
- d) Representação do corpo discente, constituída por discentes do PPGEMAT, regularmente matriculados, sendo um titular e outro suplente, eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, sem direito a recondução.

Parágrafo Único - A convite de membro do Colegiado e sem direito a voto, poderão participar das reuniões do Colegiado, outras pessoas além das referidas neste artigo, com a aprovação prévia de 2/3 (dois terços) do plenário.

Artigo 6º - O Colegiado terá 1 (um) Coordenador e 1 (um) Vice-Coordenador eleitos pelos seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão pertencer ao quadro docente permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará e devem estar credenciados como Professores Permanentes do PPGEMAT;

§ 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados pelo Reitor do IFPA, após eleitos pelo Colegiado do PPGEMAT.

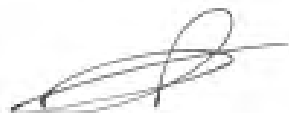
Artigo 7º - As reuniões ordinárias do Colegiado do PPGEMAT terão periodicidade mensal e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de 2/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



Parágrafo Único - As reuniões do Colegiado realizar-se-ão, em primeira chamada, com um número mínimo de 50% mais 1 (um) de seus membros permanentes e, em segunda chamada, com qualquer número.

Artigo 8º - São atribuições do Colegiado do PPGEMAT:

- a) promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- b) propor às instâncias competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Programa;
- c) aprovar a lista de ofertas das disciplinas do Programa e seus respectivos professores para cada período letivo;
- d) opinar sobre as disciplinas do currículo do Programa, sugerir a criação de outras que forem julgadas úteis, inclusive número de créditos e critérios de avaliação;
- e) aprovar os nomes dos Professores e dos Orientadores mediante análise de currículos;
- f) apreciar, diretamente ou através de Comissão, todo Plano de Trabalho que vise a elaboração de Tese ou de Dissertação;
- g) decidir sobre o desligamento de alunos, conforme condições explicitadas neste regimento e no Regulamento da Pós-Graduação do IFPA;
- h) alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo ao Conselho Superior do IFPA - CONSUP;
- i) aprovar calendário acadêmico do PPGEMAT, elaborado pela Coordenação do PPGEMAT;
- j) apreciar, sugerir e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, dissertação e tese; e
- k) decidir sobre a admissão de alunos especiais no PPGEMAT, observados os requisitos estabelecidos neste regimento;
- l) decidir sobre novas áreas de concentração e novas linhas de pesquisa;
- m) reconhecer créditos obtidos em outros programas de pós-graduação Stricto Sensu, devidamente reconhecidos pela CAPES, cuja área de concentração seja compatível com a estrutura curricular da área ou linha de pesquisa do PPGEMAT;
- n) julgar os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrículas;
- o) apreciar os recursos de alunos e da representação discente referente a assuntos didáticos;
- p) estabelecer critérios e números de vagas para a seleção de candidatos ao PPGEMAT;
- q) credenciar e descredenciar professores que integrarão o corpo docente do PPGEMAT de acordo com as normas constantes neste Regimento e informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG e as subunidades interessadas do IFPA;
- r) propor à PROPPG convênios e projetos com outras unidades do IFPA ou com outras Instituições;
- s) propor ao Reitor do IFPA, em parecer fundamentado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador;
- t) propor, através da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Belém, a Direção Geral do Campus alterações no calendário acadêmico;
- u) outras ao critério do Colegiado e em conformidade com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação oferecidos pelo IFPA.



Capítulo III – Da Coordenação e Vice-Coordenação

Artigo 9º - A Coordenação e a Vice-Coordenação do PPGEMAT serão eleitos pelo Colegiado.

Parágrafo Único - O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGEMAT deverão possuir a titulação de Doutor e pertencer ao quadro permanente do Programa.

Artigo 10 - Compete ao Coordenador do Programa:

- a) coordenar as atividades do PPGEMAT;
- b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- c) submeter ao Colegiado, na época devida, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta de lista de oferta de disciplinas;
- d) orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;
- e) exercer a supervisão do funcionamento do Programa;
- f) compatibilizar junto aos Campi do IFPA e de outras sub-unidades do Instituto a distribuição dos professores do PPGEMAT;
- g) administrar as finanças do PPGEMAT e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado, ao Campus Belém, à PROPPG/IFPA e aos órgãos de controle interno e externo;
- h) coordenar as atividades referentes aos relatórios do PPGEMAT à CAPES;
- i) encaminhar aos órgãos competentes os recursos de alunos e da representação discente;
- j) submeter ao Colegiado os nomes dos membros das bancas Examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertação de mestrado e de teses de doutorado, ouvido o Orientador do aluno;
- k) conceder, à vista do parecer favorável do Orientador do aluno, cancelamento de inscrição em disciplinas;
- l) adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado, *ad referendum* deste, submetendo o seu ato à ratificação deste na primeira reunião subsequente.

Artigo 11 - Compete ao Vice-Coordenador, além da tarefa de substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos legais e eventuais, auxiliar o coordenador em atividades de comum acordo com o Colegiado do Programa.

Artigo 12 - Na ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador, a Coordenação do PPGEMAT será presidida por um dos professores permanentes, decano do IFPA pertencente ao quadro permanente do Programa.



Capítulo IV – Da Secretaria

Artigo 13 - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do PPGEMAT, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do PPGEMAT e dirigido por um(a) secretário(a) e assistentes permanentes e eventuais.

Artigo 14 – À(o) Secretária(o) incumbe:

- a) organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- b) manter atualizados e devidamente resguardados os dados do pessoal docente, discente e administrativos, vinculados ao PPGEMAT;
- c) secretariar as reuniões do PPGEMAT;
- d) expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- e) exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;
- f) gerenciar o Sistema de Registro e Controle Acadêmico para o cadastro de alunos e turmas, assim como todas as operações para controle das atividades acadêmicas do Programa;
- g) organizar os dados referentes aos relatórios do PPGEMAT para a CAPES;
- h) manter atualizadas as informações do Sistema Acadêmico de Pós-Graduação do IFPA.
- i) informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- j) sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- k) manter atualizado o inventário dos equipamentos e material pertencentes ao Programa.

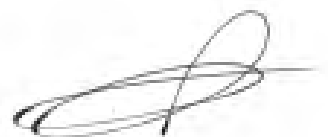
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I – Do Sistema de Créditos

Artigo 15 - A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar na forma prevista neste Regimento será expressa em unidades de créditos.

§ 1º - O Currículo do curso de Mestrado em Engenharia de Materiais deverá integralizar, no mínimo, 30 (trinta) créditos, sendo no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos para disciplinas e 6 (seis) créditos para trabalho de dissertação.

§ 2º - Propostas para incentivo da produção técnica e bibliográfica do Programa com correspondência em créditos serão analisadas pelo Colegiado do Programa.



§ 3º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividade de natureza teórica e/ou teórico-prática.

Artigo 16 - A critério do Colegiado do PPGEMAT, poderão ser aproveitados créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu* integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação, reconhecidos pela CAPES, desde que o rendimento do aluno tenha sido superior ao conceito "C", conforme Artigo 38 deste regimento.

§ 1º - O requerimento de aproveitamento de créditos deve ser encaminhado ao Colegiado do PPGEMAT e deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o nome da disciplina, conteúdo programático desenvolvido, número de créditos, conceito obtido na disciplina com histórico escolar e parecer do orientador quanto ao aproveitamento da disciplina.

§ 2º - As disciplinas somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há menos de 05 (cinco) anos, salvo casos específicos definidos pelo Colegiado.

Capítulo II – Do Tempo de Permanência no Programa

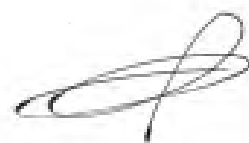
Artigo 17 - A duração máxima para conclusão dos Cursos será de 24 (vinte e quatro) meses para os mestrados e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

§ 1º - Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com parecer favorável do seu orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º - A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiverem sua matrícula trancada nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 36º deste Regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

Capítulo III – Do Calendário Acadêmico

Artigo 18 - A Programação Periódica do PPGEMAT especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas, com os respectivos números de créditos, cargas horárias e ementas.



Capítulo IV – Do Corpo Docente

Artigo 19 - A qualificação exigida dos membros do corpo docente é o título de Doutor, obtido em programa credenciado ou revalidado na forma da lei, podendo ser o título de Mestre quando, mediante comprovação de experiências profissional e acadêmica, devidamente reconhecidas e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Capítulo V – Do Credenciamento e Descredenciamento de Professores

Artigo 20 - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais – PPGE MAT apresenta um corpo docente constituído por Professores Permanentes, Visitantes e Colaboradores.

Artigo 21 - Os professores que integram o corpo docente do PPGE MAT devem ser portadores do título de Doutor, exceto condições estabelecidas no Artigo 19º para o aceite do título de Mestre e atender aos seguintes critérios:

- a) exercer o conjunto principal de suas atividades de Pós-Graduação no PPGE MAT, podendo atuar com o mesmo grau de envolvimento a qualquer outro Programa de Pós-Graduação do IFPA, ou de outra instituição, obedecendo critérios estabelecidos pela CAPES;
- b) satisfazer os requisitos de produção acadêmico-científica estabelecidos no Artigo 24 deste Regimento;
- c) ofertar anualmente pelo menos uma disciplina no PPGE MAT;
- d) manter pelo menos um projeto de pesquisa ou extensão, vinculado ao PPGE MAT, a cada 3 (três) anos.

Parágrafo Único - Os professores do PPGE MAT são enquadrados nas categorias de permanentes, visitantes e colaboradores, em conformidade com os requisitos de produção técnico-científica estabelecidos neste Regimento e de acordo com a Portaria nº 068 MEC/CAPES, de 03 de agosto de 2004 e suas alterações.

Artigo 22 - Os professores enquadrados como permanentes podem ser responsáveis pelo ensino de disciplinas, têm direito a voto no Colegiado e poderão usufruir dos recursos financeiros destinados ao PPGE MAT.

Parágrafo Único - Ao professor permanente é assegurado o direito de ser orientador principal e co-orientador de alunos do Programa.



Artigo 23 - Os professores enquadrados como colaboradores podem ser responsáveis pelo ensino de disciplinas, não tem direito a voto no Colegiado e poderão, a critério do Colegiado, usufruir os recursos financeiros destinados ao PPGEMAT.

§ 1º - Ao professor colaborador é assegurado o direito de ser orientador e co-orientador de alunos do Programa.

§ 2º - O professor colaborador poderá orientar mais de uma dissertação no período de 3 (três) anos, desde que comprovada e aprovada sua produção acadêmica pelo Colegiado do Programa.

Artigo 24 - O professor permanente deve atender aos seguintes requisitos quanto à produção científica:

- a) ter obtido 1 (um) ponto no total de artigos técnico-científico publicado em periódico internacional ou nacional indexado com Qualis Capes, considerando os seguintes valores para o computo dos pontos Qualis: A1=1, A2=0,85, B1=0,7, B2=0,5, B3=0,2, B4=0,1 e B5=0,05), nos últimos 3 (três) anos.
- b) ter sido o orientador de, pelo menos, 1 (um) trabalho de dissertação de curso de mestrado defendida e aprovada nos últimos 3 (três) anos.
- c) ter participado como técnico ou pesquisador de pelo menos um projeto de pesquisa com financiamento aprovado pelo Colegiado nos últimos 3 (três) anos.
- d) o professor que não atender a um dos itens a), b) ou c) deste artigo passará, a critério do Colegiado, à condição de colaborador, podendo retornar à condição de permanente desde que atenda aos critérios estabelecidos.

Artigo 25 - O professor colaborador deve apresentar formação comprovadamente compatível com a área de concentração ao qual pretende atuar e atender aos seguintes requisitos quanto à produção técnico-científica: ter sido autor de, pelo menos, 1 (um) artigo científico nos últimos 3 (três) anos, publicados em periódico nacional ou internacional indexado ao Qualis CAPES (A1, A2, B1, B2, B3 e B4).

Artigo 26 - A admissão de novos membros no corpo docente do PPGEMAT será em fluxo contínuo e dependerá de aprovação do Colegiado do Programa à solicitação do interessado. A avaliação dos docentes vinculados ao PPGEMAT será realizada no final de cada triênio ou de acordo com a avaliação da CAPES.



§ 1º - Novas admissões de docentes serão enquadrados como professor colaborador, podendo, a critério do colegiado, serem professores permanentes, desde que o docente apresente produção científica que atenda, no mínimo, o estabelecido no item “a” do Artigo 24.

§ 2º - Em caso de mudança do docente para uma nova categoria, seus orientados, no momento da mudança, poderão permanecer sob sua orientação, independentemente da sua nova categoria, mas se aplicarão as regras vigentes em relação à bolsa do discente.

§ 3 - O Professor Permanente do PPGEMAT que não atender aos requisitos de produtividade desse Regimento passará automaticamente para a categoria de Professor Colaborador até que sejam atendidas as metas de produtividade.

Artigo 27 - A solicitação de credenciamento no PPGEMAT deverá ser encaminhada pelo candidato ao Coordenador do Programa, acompanhada de Currículo Lattes atualizado e com os comprovantes que demonstrem a sua aptidão para o enquadramento no âmbito dos preceitos estabelecidos neste Regimento, além de uma proposta de trabalho que contemple as pesquisas, trabalhos técnicos relevantes que ele deverá desenvolver e a relação das disciplinas existentes do PPGEMAT que ele deverá ministrar e/ou as novas disciplina(s) a serem oferecida(s).

Parágrafo Único- A proposta de trabalho será analisada pelo Colegiado do PPGEMAT somente após parecer da linha na qual o candidato deverá se inserir.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I – Do Processo Seletivo: Inscrição e Seleção

Artigo 28 - A inscrição e seleção para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais – PPGEMAT será feita por Comissão do Processo Seletivo composta, no mínimo, por 3 (três) membros efetivos do colegiado do PPGEMAT e seus suplentes. A referida comissão será designada pelo Colegiado do PPGEMAT.

Parágrafo Único- Cada Processo Seletivo do PPGEMAT será regulamentado por edital próprio, o qual especificará os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, amplamente divulgados, inclusive no site do PPGEMAT.



Capítulo II – Da Matrícula e da Integralização Curricular

Artigo 29 - A matrícula ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais – PPGEMAT será processada de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação do IFPA, nas Resoluções pertinentes promulgadas pelo Conselho Superior (CONSUP) e em consonância com as determinações deste Regimento.

Artigo 30 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado em processo seletivo do PPGEMAT.

Artigo 31 - Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas de outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* mediante aprovação do Colegiado do PPGEMAT e levando em conta o parecer do professor orientador.

Capítulo III – Do Currículo Pleno

Artigo 32 - O elenco de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais – PPGEMAT fica constituído de:

- a) Disciplinas Obrigatórias;
- b) Disciplinas Optativas;

§ 1º - Integram o conjunto de Disciplinas Obrigatórias àquelas que, no âmbito do ensino, da pesquisa e da técnica profissional aprimorada, apresentam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do PPGEMAT, considerando as afinidades com as áreas de concentração e linhas de pesquisa;

§ 2º - Integram o conjunto de Disciplinas Optativas àquelas necessárias ao desenvolvimento de uma Área de Concentração do Programa, bem como ao tema específico escolhido para o Trabalho de Dissertação do aluno;

Artigo 33 - Para integralização curricular o aluno terá que obter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, respeitando o limite mínimo de 30 créditos definido no § 1º do Artigo 15 deste Regimento.

Artigo 34 - Caberá ao Colegiado do PPGEMAT definir eventuais modificações nas disciplinas.

Artigo 35 - O número de disciplinas que o aluno poderá cursar em cada período letivo, será fixado pelo Colegiado do PPGEMAT, caso necessário.



Artigo 36 - Nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico do PPGEMAT, o aluno deverá matricular-se ou requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, inclusive elaboração do trabalho de dissertação.

§ 1º - O aluno poderá trancar sua matrícula no PPGEMAT por um período de até 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, a partir do segundo semestre letivo do início do Programa, através de encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado.

§ 2º - O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do PPGEMAT por, pelo menos, um dos seguintes motivos:

- a) quando esgotar o prazo máximo para a Conclusão do Curso;
- b) quando apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios estabelecidos no Artigo 40 deste Regimento;
- c) por comportamento eticamente incompatível com a vida acadêmica;
- d) quando não efetuar a matrícula semestral;
- e) quando não tiver professor orientador;
- f) outros definidos pelo Colegiado.

Capítulo IV – Da Verificação da Aprendizagem e das Condições de Aprovação

Artigo 37 - O sistema de créditos, modo de verificação da aprendizagem e integralização curricular serão executados com base no estabelecido pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação do IFPA.

Artigo 38 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, seminários, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo candidato e expresso em conceito pela seguinte escala:

A - Excelente - Equivalência Numérica = 9,0 a 10,0 - Com direito a crédito;

B - Bom - Equivalência Numérica = 7,0 a 8,99 - Com direito a crédito;

C - Regular - Equivalência Numérica = 5,0 a 6,99 - Com direito a crédito;

D - Insuficiente - Equivalência Numérica = Menor que 5,0 - Sem direito a crédito;

E - Sem Frequência (frequência inferior à 75%) - Sem direito a crédito;

§ 1º - Registrar-se-á E (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.



§ 2º - O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Artigo 39 - Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito **A, B** ou **C** e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades programadas.

Artigo 40 - O aluno será desligado do PPGEMAT, caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- a) O aluno que obtiver conceito **E (Sem frequência)** em qualquer disciplina ou **D (Insuficiente)** em duas disciplinas;
- b) Se obtiver ao final de dois períodos letivos consecutivos conceito médio em todas as disciplinas cursadas e creditadas inferior à **B (Bom)**;
- c) Se obtiver conceito **D (Insuficiente)** em qualquer disciplina repetida;
- d) Tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tenha tentado alterar o registro escolar;
- e) Se não lograr aprovação de seu Plano de Dissertação ou na proficiência da língua inglesa, dentro dos prazos respectivos previstos neste Regimento;
- f) Ter ultrapassado o prazo máximo para a integralização do Programa;
- g) Outros definidos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação do IFPA.

Parágrafo Único - A verificação de desempenho de todos os alunos matriculados no PPGEMAT será procedida no final de cada semestre letivo pela Secretaria do Programa.

Artigo 41 - O requerimento de revisão de provas ou trabalhos será dirigido à Coordenação do PPGEMAT.

Capítulo V – Do Reingresso

Artigo 42 - Considera-se reingresso a readmissão do aluno do PPGEMAT no mesmo nível e na mesma área de concentração originários e anteriores ao desligamento do Programa.

Artigo 43 - A readmissão de discente desligado do PPGEMAT poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado do Programa.



§ 1º - O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante e só poderá ser solicitado se o aluno tiver concluído pelo menos uma das disciplinas obrigatórias estabelecidas para o programa.

§ 2º - Para conclusão do Curso, o aluno obedecerá a duração máxima estabelecida no Artigo 17 deste Regimento computada à mesma o tempo que o aluno permaneceu antes do seu desligamento.

Capítulo VI – Do Trabalho de Dissertação e Exame de Qualificação

Artigo 44 - Após 3 (três) meses e no máximo 6 (seis) meses de seu ingresso o discente regularmente matriculado no PPGEMAT deverá apresentar ao Colegiado, Projeto de Dissertação, realizado sob a supervisão e em comum acordo com o seu orientador.

§ 1º - O Projeto de Dissertação deve obedecer às especificações determinadas pelo Colegiado do PPGEMAT, contendo elementos como título, objetivos, justificativa, revisão bibliográfica, metodologia de pesquisa técnico-científica, fontes de financiamento, cronograma e referências bibliográficas.

§ 2º - Após 12 (doze) meses e até no máximo 18 (dezoito) meses de seu ingresso no PPGEMAT o discente se submeterá ao exame de qualificação o qual se constituirá na apresentação do Projeto de Dissertação, realizado sob a supervisão de seu orientador para posterior avaliação de uma Comissão examinadora, formada por, no mínimo, 3 (três) professores, portadores do título de Doutor, e/ou portadores do título de Mestre com relevada experiência na área, aprovado pelo Colegiado do Programa.

Capítulo VII – Da Matrícula no Trabalho de Dissertação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Artigo 45 - O aluno pode matricular-se no Trabalho de Dissertação se:

- a) Houver concluído, no mínimo, 12 (doze) créditos em disciplinas exigidos no PPGEMAT;
- b) Tiver seu Projeto de Dissertação apresentado ao Colegiado do Programa;

Artigo 46 - O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira deverá ser realizado até 18 (dezoito) meses de curso;



§ 1º - A forma, critérios e o conteúdo do exame ficarão ao encargo do Colegiado do PPGEMAT, podendo ser realizado por professores do PPGEMAT ou por professores de outros Campi do IFPA ligadas ao ensino de línguas estrangeiras.

§ 2º - Serão considerados aprovados no exame os alunos que obtiverem notas iguais ou superiores a 70% (setenta por cento).

Capítulo VIII – Do Trabalho de Dissertação do Programa e da Orientação

Artigo 47 - Para obtenção do Diploma de Mestre, o discente deverá apresentar ao Colegiado do PPGEMAT um Trabalho de Dissertação, que poderá consistir de uma dissertação, publicação de um artigo em revista indexada Qualis CAPES acima de B3, depósito de patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais de produtos, processos e técnicas, relatórios finais de pesquisa, *softwares*, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e *kits*, projetos de inovação tecnológica.

Parágrafo Único - O Trabalho de Dissertação deve ser de autoria do aluno e evidenciar sua atualização científica ou tecnológica e sua capacidade de sistematização no tema escolhido.

Artigo 48 - O professor orientador do Mestrado deverá ter o título de Doutor, com escolha comungada entre o aluno e o docente, ou ser indicado pelo Colegiado do Programa.

Artigo 49 - A mudança de Professor Orientador, por iniciativa do aluno ou do próprio orientador, é permitida desde que autorizada pelo Colegiado do PPGEMAT.

Artigo 50 - O professor Orientador terá como atribuições:

- a) Auxiliar o estudante na elaboração do Trabalho de Dissertação;
- b) Opinar sobre o trancamento de matrícula;
- c) Opinar sobre o cancelamento de matrícula em disciplina;
- d) Auxiliar na escolha do tema de dissertação;
- e) Supervisionar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da dissertação e do artigo da dissertação de acordo com o Artigo 47 deste Regimento;



Capítulo IX – Do Julgamento do Trabalho de Dissertação

Artigo 51 - O aluno deverá produzir seu Trabalho de Dissertação do PPGEMAT, de acordo com as condições previstas no Projeto de Dissertação, com a supervisão de um Professor Orientador.

Artigo 52 - A defesa do Trabalho de Dissertação será requerida pelo candidato, com anuência do Professor Orientador, de acordo com normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGEMAT.

Artigo 53 - O Trabalho de Dissertação será julgado por uma Comissão Examinadora constituída, no mínimo, por 3 (três) membros, constando necessariamente de um Presidente, os quais deverão ser profissionais aprovados pelo Colegiado do PPGEMAT;

§ 1º - As Comissões Examinadoras dos Trabalhos de Dissertação do PPGEMAT devem ser compostas, por especialistas de reconhecida competência, detentores do título de Doutor, sendo pelo menos 1 (um) professor não pertencente ao corpo docente do Programa, todos pertencentes às áreas das Engenharias I, II ou III, ou excepcionalmente, em áreas afins, desde que aprovado pelo Colegiado;

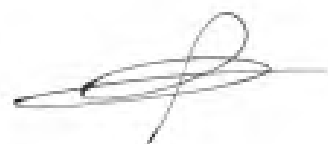
§ 2º - O Orientador do Trabalho de Dissertação será o presidente da Comissão Examinadora;

§ 3º - Caberá ao Colegiado do PPGEMAT marcar a data de realização da defesa.

§ 4º - A dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa, e deverá ter um resumo em língua estrangeira.

§ 5º - A Comissão Examinadora do Trabalho de Dissertação do PPGEMAT poderá exigir modificações e conceder prazo para a reapresentação do referido trabalho dentro da duração prevista para o Programa, através de parecer fundamentado.

Artigo 54 - O aluno entregará à Secretaria do PPGEMAT 6 (seis) exemplares do Trabalho de Dissertação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de aprovação do trabalho pela Comissão Examinadora, devendo tais exemplares estarem devidamente assinados por todos os membros da mesma.



§ 1º - O formato e as especificações dos exemplares entregues pelo aluno à Secretaria do PPGEMAT deverão obedecer ao padrão divulgado pelo Colegiado do Programa;

§ 2º - Para editoração final do Trabalho de Dissertação do PPGEMAT, o discente deverá fornecer pelo menos: 1 (um) exemplar para cada membro da Banca Examinadora; 2 (dois) exemplares impressos para a Secretaria do PPGEMAT e Biblioteca Central do Campus Belém, respectivamente; que fará registro e encaminhará para o Cadastro Nacional;

§ 3º - Para editoração final da dissertação, o discente deverá fornecer pelo menos 1 (uma) cópia do Trabalho de Dissertação do Programa em formato digital (CD-ROM) a Secretaria PPGEMAT, para ser anexada no site do Programa, acompanhado de autorização conforme modelo aprovado pelo Colegiado do PPGEMAT.

Artigo 55 - O julgamento do Trabalho de Dissertação do PPGEMAT será realizado pelos membros da Comissão Examinadora e será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime de todos os seus membros.

§ 1º - No caso de reprovação por um ou mais membros da Comissão Examinadora, poderá ser concedida, por recomendação dos membros da Comissão, uma segunda oportunidade ao aluno, que deverá apresentar a versão atualizada do Trabalho de Dissertação ao PPGEMAT dentro de, no máximo, 6 (seis) meses para novo julgamento;

§ 2º - No caso da não entrega da versão final do Trabalho de Dissertação, no prazo estabelecido pelo Programa ou em caso da reprovação na segunda oportunidade, o aluno será automaticamente desligado do PPGEMAT.

TÍTULO V – DA CONCESSÃO DE TÍTULO

Capítulo I – Da concessão do Grau de Mestre

Artigo 56 - Fará jus ao título de Mestre em Engenharia de Materiais, o candidato que satisfazer às seguintes condições:

- a) Obter aprovação em disciplinas e outras atividades do PPGEMAT, totalizando um mínimo de 30 (trinta) créditos;
- b) Obter aprovação do seu Trabalho de Dissertação de Programa pela Comissão Examinadora;



- c) Apresentar o comprovante de submissão de, pelo menos, um artigo referente ao tema do Trabalho de Dissertação em periódico Qualis CAPES A1, A2, B1, B2, B3 ou B4.
- d) Preencher todas as demais exigências deste Regimento;

TÍTULO VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 57 - Os recursos financeiros serão provenientes de:

- a) Dotações orçamentárias do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, destinados aos Programas de Pós-Graduação;
- b) Doações e Subvenções de outros órgãos e entidades públicas e privadas;
- c) Agências de financiamento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 58 - Ao Colegiado caberá baixar as instruções complementares ao presente regulamento, adotando todas as providências indispensáveis ao bom funcionamento do curso, inclusive resolvendo os casos omissos.

Artigo 59 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua assinatura.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 60 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais – PPGEMAT.

Artigo 61 - Revogam-se as disposições em contrário.



André Moacir Lage Miranda
Presidente Substituto do CONSUP/IFPA